



SEGUNDA PRAÇA DO JOÃO MOTA SERÁ ENTREGUE À POPULAÇÃO NOS PRÓXIMOS DIAS

Os moradores do bairro João Mota estão bastante próximos de contar com mais um grande espaço para prática do convívio e do lazer. Após a inauguração, no semestre passado, da Evangelista João Miguel de Lima, a Prefeitura de Caruaru, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, está prestes a entregar à comunidade, a praça da rua João Vieira de Assis.

Localizada vizinha à Evangelista, que também é conhecida como Praça do CAIC, o novo equipamento estará disponível para a população nos próximos dias, prometendo proporcionar uma melhor qualidade de vida a caruaruenses como a dona de casa, Maria Betânia, que reside no local há mais de 15 anos. Ela relembrou a antiga realidade do espaço.

“Isso aqui era uma verdadeira imundície. O mato, o lixo e os animais tomavam conta e também não tínhamos nenhuma opção de lazer”, relembrou a dona de casa. “Quem conhece a João Vieira de Assis sabe do que estou falando: Era sujeira,



esquisito e escuridão todos os dias. Mas agora não! Nossa rua está outra!” acrescentou o também morador Sebastião Silva.

Implantada numa área territorial de 320 metros, sendo dividida em três trechos, a praça da via João Vieira de Assis dispõe de área de convívio

social, rampas de acessibilidade, playground, pista de cooper, ciclofaixa, mini quadra, paisagismo, com as plantações de 40 árvores e grama, além de iluminação pública. O investimento foi de R\$ 684 mil, proveniente do empréstimo junto ao Finisa.

CURSO DE PILOTAGEM DEFENSIVA PARA MOTOS ENCERRA 2023 COM GRANDE SUCESSO

O curso de pilotagem defensiva para motos foi um sucesso. Realizado em duas edições este ano, pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru (AMTTC) em parceria com a Honda Motoparts, a capacitação contou com alta procura por parte dos motociclistas, desde aqueles que são profissionais do setor motofretista, como mototáxis e cidadãos em geral.

“A realização do curso de pilotagem defensiva para motos é uma grande oportunidade para o cidadão de Caruaru que utiliza a motocicleta, seja para se locomover ou para trabalhar, e de garantir segurança tanto para quem



pilota, como também para o pedestre. Em 2024, teremos mais edições deste curso, que foi bem aceito pela população Caruaruense”, comentou o presidente da AMTTC, Coronel Edson Nóbrega.

No próximo dia 16 de dezembro, a AMTTC junto com a Honda Motoparts, a partir das 9h, estará realizando a entrega dos certificados de conclusão do curso de pilotagem defensiva para motos. Os alunos também participarão de um café da manhã na loja da Honda Motoparts, localizada na avenida José Pinheiro dos Santos, número 280, próximo ao Terminal Rodoviário de Caruaru.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP Nº 1108

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, MATEUS ARRUDA FERREIRA, CPF nº ***.769.573-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico - CCCA-16, da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023. Caruaru, 13 de dezembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS
SÃO JOÃO DE CARUARU 2024 - DEMAIS LINGUAGENS**

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste edital a habilitação e a seleção de propostas de atividades artísticas e culturais, de todas as linguagens, exceto MÚSICA, por ter edital próprio, para compor a programação das demais linguagens, do **São João 2024** do município de Caruaru no Estado de Pernambuco, a ser executada pela Fundação de Cultura, das seguintes linguagens artístico-culturais:

- CULTURA POPULAR
- ARTES INTEGRADAS
- ARTES URBANAS
- ARTES CÊNICAS
- CIRCO
- LITERATURA
- ARTESANATO
- AUDIOVISUAL
- ARTES VISUAIS
- DESIGN E MODA
- FOTOGRAFIA
- PATRIMÔNIO CULTURAL
- POVOS TRADICIONAIS
- DANÇA
- GASTRONOMIA

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar deste Edital:

2.1.1. **Pessoa Jurídica (Inclusive MEI)** de direito privado de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e comprovar exclusividade do artista ou grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo ou banda.

2.1.1.1. **O MEI não pode representar terceiros ou grupos.**

2.1.2. **Pessoa Física** maior de 18 anos, que deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 06 (seis) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para efeito deste edital, serão aceitas, exclusivamente, propostas de apresentações musicais, que deverão informar o estilo musical no ato da inscrição na Plataforma do **Mapa Cultural de Caruaru** - Formulário de Inscrição. Disponível no link <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br>

3.2. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Compromisso (em caso de contratação);
- b) ANEXO II – Documentação Pessoa Jurídica (em caso de contratação);
- c) ANEXO III – Documentação Pessoa Física (em caso de contratação);
- d) ANEXO IV – Autorização para participação de menor (em caso de contratação);
- e) ANEXO V – Auto-declaração étnico-racial (quando o proponente for concorrer a cota para pessoas negras, povos originários e tradicionais).
- ii. ANEXO VI – Autodeclaração de PCD (quando o proponente for concorrer a cota para pessoas com deficiência).
- iii. ANEXO VII – Autodeclaração Idosos, LGBTQIAPN +, Mulheres Cis, Pessoas Trans e Vulnerabilidade Socioeconômica.

3.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no link <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br> até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 05 (Sexta-feira) de janeiro de 2024, conforme o item 5 - Calendário.

3.4. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Fundação de Cultura de Caruaru. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no formulário on line de inscrição após o preenchimento de todos os itens sinalizados como "obrigatório" no formulário.

3.5. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF. **É vedada qualquer outra forma de envio.**

3.6. No ato da inscrição on-line, - Formulário de Inscrição, o proponente deverá selecionar a linguagem para a qual está inscrevendo proposta.

3.7 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabiliza pelo uso inadequado e/ou incorreto da plataforma e serviços digitais disponibilizados aos usuários.

3.7.1 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 10MB de parte do material e o

direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

3.7.1.1. O material enviado deverá ser nomeado de acordo com a identificação do documento anexado. (Ex.: Contrato Social, CNPJ, RG, CPF, Comprovante de Endereço, Release, etc).

3.7.2 Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita.

3.8 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.9 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

3.10 A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

3.11 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

4.1. A **HABILITAÇÃO** das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise da documentação solicitada e será realizada por equipes técnicas da Fundação de Cultura de Caruaru, e passarão para a segunda fase, a de **análise artística**.

4.2 Serão consideradas **inabilitadas** as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste edital.

4.3. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão entrar com pedido de recurso, nos dias **17 a 19 de janeiro**, através da plataforma Mapa Cultural de Caruaru.

4.4. A listagem com as propostas habilitadas que passarão para a segunda fase será divulgada, virtualmente, no portal www.caruaru.pe.gov.br no Diário Oficial do Município e impressas na sede da Fundação de Cultura de Caruaru.

4.5. As propostas habilitadas não terão necessariamente sua participação assegurada na programação do São João 2024. As propostas selecionadas para contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação geral, conforme pontuação atribuída na análise técnica.

4.6. Após a fase de habilitação e julgamento dos recursos, se inicia a fase de análise artística.

4.7. As propostas serão selecionadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural para o São João de Caruaru 2024:

Mérito Artístico e Cultural para o evento

- a) Currículo do artista, dupla ou grupo – até 3 pontos;
- b) Relevância artística em relação ao evento - até 3 pontos;
- c) Valor cultural da proposta – até 4 pontos.
- a) Indutor de pontuação para pessoas pretos, pardos, povos originários e tradicionais, idosos, PCD, mulheres cis, pessoas trans e travestis, LGBTQIAPN+, vulnerabilidade Socioeconômica – 1 ponto extra sendo não cumulativo somado na nota geral quando for inferior a 10 pontos de acordo com a autodeclaração no ato da inscrição.
Nota máxima = 10 pontos.
Ponto de corte <5 pontos.

4.8. A Comissão de Seleção de Propostas do São João ficará responsável por pontuar e selecionar as propostas, sendo composta por 04 Pessoas conforme descrito a seguir:

- I. 02 representantes indicados pela Fundação de Cultura de Caruaru;
- II. 02 representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caruaru.

4.9. No caso da impossibilidade de o Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à Fundação de Cultura preencher as vagas.

4.10. Fica a cargo da Fundação de Cultura de Caruaru, observar a viabilidade da execução dos serviços artísticos e a adequação orçamentária das propostas que atendam às exigências deste edital, seguindo a ordem de classificação geral.

4.11. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem entrar em acordo sobre o valor da proposta apresentada e a sugestão de readequação orçamentária de cachê pela unidade executora.

4.12. Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada polo.

5. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	13 de dezembro de 2023
Inscrições/Propostas	De 13 de dezembro a 05 (sexta-feira) janeiro de 2024
Análise documental	De 08 a 15 de janeiro de 2024
Divulgação/resultado da análise documental (habilitados)	16 de janeiro de 2024
Período de recursos ao resultado da análise documental	De 17 a 19 de janeiro de 2024
Divulgação do resultado dos recursos	23 de janeiro de 2024
Análise da comissão de seleção de propostas	De 24 de janeiro a 20 de fevereiro de 2024
Divulgação das notas das propostas	26 de fevereiro de 2024
Anúncio da grade de programação do São João 2024	19 de março de 2024

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1. A programação do São João 2024 será definida conforme item 4.8., considerando o item 4.7, além da cota destinada a convidados como dispõe o item 6.3.

6.2. Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto ao local de apresentação, exibição, exposição, realização, datas ou valor negociado.

6.3. A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU reservará uma cota de até 30% (trinta por cento) do total da programação do São João 2024, para convidar artistas e grupos que porventura não estiverem inscritos neste edital.

7. DAS COTAS

7.1. Fica reservada a cota de 5% para a contratação de artistas com deficiência e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente enviado à Autodeclaração de PCD (Anexo VI).

7.2. Fica reservada uma cota de até 20% para artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas pretas, pardas, povos tradicionais e originários desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente declarada no Anexo V - Autodeclaração Racial.

7.3. Quando não houver inscrição suficiente em qualquer cota, a vaga será para ampla concorrência.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Serão considerados impedimentos

8.1.1. Inscrições de servidores públicos, de temporários ou terceirizados da Fundação de Cultura de Caruaru, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do legislativo municipal, podendo estes serem convidados dentro da cota destinada à Fundação de Cultura de Caruaru, como dispõe no item 6.3.

8.2. Não serão contratadas atrações que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação fundamentadas no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As atrações selecionadas para a programação do São João 2024 assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I) com a Fundação de Cultura de Caruaru, que

formalizará as responsabilidades das partes, especialmente quanto à prestação de serviços, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

9.2. Os selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do email e contato via telefone, para se pronunciar quanto a contraproposta, bem como, enviar toda a documentação para a efetivação da contratação. Caso esse prazo não seja cumprido, a proposta será desclassificada. As referidas documentações estão descritas nos anexos II (documentação de pessoa física) e III (documentação de pessoa jurídica).

9.3. Os pagamentos dos serviços prestados serão realizados, ordinariamente, em até 60 dias após o término do evento.

10. DOS VALORES PARA AS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1. Para fins deste edital, fica estipulado o valor máximo de R\$5.000,00 (cinquenta mil reais), não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse este valor.

10.2. Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, terão de comprovar através de Contratos, Notas Fiscais ou Empenhos, o valor solicitado ou justificado, quando não houver compatibilidade.

10.3. Excepcionalmente, as propostas que não apresentarem as comprovações exigidas, não poderão ter o valor do cachê acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

10.4. No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações, desde que, não ultrapasse o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.5. No caso de proposta de preço em valor superior às comprovações de cachê, ou no caso de proposta inédita sem históricos anteriores, o proponente deverá apresentar uma justificativa circunstanciada do preço cobrado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Caruaru (www.caruaru.pe.gov.br), e na plataforma do Mapa cultural do município e afixado no hall de entrada da Fundação de Cultura.

11.2. Serão retidos na fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoa Jurídica e Pessoa Física, previstos nas legislações tributárias.

11.3. A responsabilidade sobre o envio dos documentos relativos à inscrição, será única e exclusiva do proponente.

11.4. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas presentes neste edital e seus anexos.

11.5. Em tempo, a Fundação de Cultura entrará em contato pelo e-mail e telefone informado no ato da inscrição com os artistas que farão parte da programação do São João 2024, solicitando a documentação para contratação.

11.6. As dúvidas podem ser dirimidas através do WhatsApp: (81) 98384 4286 (Dúvidas de editais) e pelo email projetos.fcc@caruaru.pe.gov.br.

11.7. Os casos omissos serão decididos pela Fundação de Cultura de Caruaru.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023.

Fundação de Cultura de Caruaru
Hérton de Figueiredo Cavalcanti
Presidente

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

A (nome da empresa ou artista), com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**, com sede na Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau - Caruaru/ PE, inscrita no CNPJ sob nº 11474400/0001-55, doravante denominada **COMPROMISSADA**, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pela Comissão de Trabalho do São João 2024.

Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte:

I – Fornecer toda documentação descrita no Edital do São João 2024 da Cidade de Caruaru.

II – Apresentar, em qualquer época solicitada:

- a) Certidões negativas de débitos determinadas pelo setor financeiro e jurídico da Fundação de Cultura de Caruaru.
- b) Nota fiscal da compromitente informando os dados corretos repassados pelo setor responsável da Fundação de Cultural de Caruaru.

III - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

IV – Não apresentar nenhum tipo de conteúdo discriminatório ou político em suas apresentações.

Caruaru, _____ de _____ de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

OBS: O PRESENTE TERMO SÓ SERÁ EXIGIDO QUANDO HOVER CONTRATAÇÃO PELA FUNDAÇÃO.

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO**

1. Cópia autenticada do Contrato de Exclusividade (nos termos da Lei Estadual nº 14.104/2010) e em caso de banda/grupo cultural, no mínimo, 04 (quatro) assinaturas de integrantes com reconhecimento de firma;

2. No caso de contratação de artista representado por entidades sem fins lucrativos e que não estejam constando no Estatuto Social ou na ata da entidade, apresentar cópia autenticada de Termo de Representação Exclusiva e Termo de Adesão do associado;

3. Cópias do RG ou de outro documento oficial e CPF do(s) artista(s) e/ou integrante(s) que assinam o Contrato de Exclusividade ou o Termo de Representação;

4. Cópia do Contrato Social consolidado e alterações, Registro de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual, para casos de empresas com fins lucrativos e nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto Social com a última ata de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho, devendo tais documentos serem registrados na Junta Comercial do Estado e autenticados em cartório;

5. O artista, sendo ele o proponente e enquadrado como Microempreendedor, poderá se utilizar das prerrogativas conferidas nos termos da Lei complementar 128/2008.

Atenção:

*O Contrato Social ou Estatuto deverá ser devidamente autenticado em cartório;
*As atividades descritas no Contrato Social devem ser compatíveis com produção ou agenciamento de artistas ou eventos;

6. Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente;

7. Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancária ou cópia do cheque da pessoa jurídica;

8. Cópias do RG ou de outro documento oficial e CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidades sem fins lucrativos, documentação do Presidente em exercício;

9. Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fins lucrativos, comprovante de residência do Presidente em exercício, conforme ata vigente da entidade, com data de postagem de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;

10. Cartão do CNPJ (atualizado, do ano vigente, emitido com data anterior à data de apresentação);

11. Certidão de Regularidade do FGTS;

12. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

13. Certidão de Débitos Fiscais com a Fazenda Estadual;

14. Certidão Negativa de Débito Municipal;

15. Certidão Negativa de Débito Federal (Conjunta - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 5.000,00, justificativa de Preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE 2010), conforme itens abaixo:

a) Anexar documentação comprobatória relativa a shows, eventos ou atividades anteriores com:

- Características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista ou grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação deverá ser realizada através de notas de empenhos ou notas fiscais de atividades anteriores, com mínimo de **03 (três) comprovações** em valores iguais ou superiores ao solicitado à FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU;

b) Só serão aceitas notas de empenho assinadas pelo órgão emissor;

c) No corpo das notas devem constar: nome do artista ou grupo, evento, local e data da apresentação.

Atenção:

* As certidões relacionadas acima (11 a 16), deverão estar válidas no período compreendido entre a contratação, a liquidação do empenho e o pagamento.

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO**

1. RG e CPF do artista
2. Cópia do PIS ou NIT do artista
3. Dados bancários em nome do artista
4. Comprovante de endereço do artista
5. **Em caso de grupo cultural/banda representado por pessoa física:** cópia autenticada ou documento original de procuração, nomeando o representante, com assinatura de todos, ou de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes e reconhecimento de firma de todos os que assinaram, cópias do RG ou de outro documento oficial e do CPF dos mesmos;

Atenção:

O representante deve ser integrante do grupo cultural ou da banda;

6. Comprovante de residência do representante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;
7. Cópia do RG do representante;
8. Cópia de CPF do representante;
9. Cópia do PIS ou NIT do representante;

Atenção:

Os documentos abaixo se aplicam a todos os proponentes

10. Certidão de Regularidade Junto a Receita Federal;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, contemplando a datada apresentação;
12. Comprovante bancário em nome do representante;
13. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 5.000,00, justificativa de Preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE2010), conforme itens abaixo:

Atenção:

Anexar documentação comprobatória relativa a shows, eventos ou atividades anteriores com características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista ou grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação deverá ser realizada através de notas de empenhos ou notas fiscais de atividades anteriores, com mínimo de 03 (três) comprovações em valores iguais ou superiores ao solicitado à FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU;

- a) Só serão aceitas notas de empenho assinadas pelo órgão emissor;
- b) Cópias de notas de talão deverão ter suas vias carbonadas (via cor-de-rosa), autenticadas e anexadas ao contrato ou programação do evento;
- c) Notas eletrônicas serão autenticadas no ato de entrega da documentação;
- d) No corpo das notas devem constar: nome do artista ou grupo, evento, local e data da apresentação;

14. CIM (opcional).

OBSERVAÇÃO: Serão descontados do valor bruto, as obrigações sociais e tributos determinados por lei (IRPF, INSS e ISS).

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos
Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a)

_____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do evento denominado: _____ (nome do evento, show, festa), no _____ local

_____, em _____ dia _____/_____/_____, em _____ companhia de _____, com _____ anos de idade, portador e carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____ (endereço do responsável).

Local: _____ Data _____/_____/_____ (data da assinatura)

Assinatura do pai ou responsável legal

Telefones do responsável para contato

Observação importante: SE FAZ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá entrar no evento.

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO - RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes à cota racial – pessoas negras e/ou indígena)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (negro (a)/indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes à cota de pessoa com deficiência – PCD)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência _____ (dizer qual a deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA IDOSA, LGBTQIAPN +, MULHER CIS, PESSOAS TRANS E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA
(Para agentes culturais concorrentes ao ponto extra para pessoa idosa, LGBTQIAPN +, mulher cis, pessoas trans e/ou em vulnerabilidade socioeconômica)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (dizer se é pessoa idosa, LGBTQIAPN +, mulher cis, pessoa trans e/ou em vulnerabilidade socioeconômica).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS SÃO JOÃO DE CARUARU 2024 - MÚSICA

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste edital a habilitação e a seleção de propostas de atividades musicais para compor a programação do **São João 2024** do município de Caruaru no Estado de Pernambuco, a ser executada pela Fundação de Cultura, com a finalidade prioritária de promover apresentações musicais **nos seguintes polos:**

São João na Roça em 13 localidades diferentes:

- Gonçalves Ferreira
- Malhada de Barreira Queimadas
- Murici
- Cachoeira Seca
- Rafael
- Lajes
- Itaúna
- Pau Santo
- Xicuru
- Malhada de Pedra
- Peladas
- Terra Vermelha
- Juá

1.1.2. As localidades acima descritas não expressam a ordem em que os eventos acontecerão.

São João Urbano em 14 polos diferentes:

- Luiz Gonzaga – Pátio do Forró
- Quadrilhas – Praça da Criança
- Infantil – Praça da Criança
- Mestre Vitalino – Alto do Moura
- Deus do Barro – Centro Cultural Alto do Moura
- Instrumental Rildo Hora – Monte Bom Jesus
- Azulão
- Estação Ferroviária – Itinerantes
- Polo do Pífano Sebastião Bianco – Coreto – Estação Ferroviária
- Repente - Ivanildo Vilanova - Estação Ferroviária
- Camarão – Estação Ferroviária
- Juarez Santiago – Praça Giacomino Mastroianni
- Casa Rosa

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar deste Edital:

2.1.1. Pessoa Jurídica (Inclusive MEI) de direito privado de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e comprovar exclusividade do artista ou grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo ou banda.

2.1.1.1. O MEI não pode representar terceiros ou grupos.

2.1.2. Pessoa Física maior de 18 anos, que deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 06 (seis) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para efeito deste edital, serão aceitas, **exclusivamente**, propostas de apresentações musicais, que deverão informar o estilo musical no ato da inscrição na Plataforma do **Mapa Cultural de Caruaru** - Formulário de Inscrição. Disponível no link <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br>

3.2. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- iv. ANEXO I - Termo de Compromisso (em caso de contratação);
- v. ANEXO II – Documentação Pessoa Jurídica (em caso de contratação);
- vi. ANEXO III – Documentação Pessoa Física (em caso de contratação);
- vii. ANEXO IV – Autorização para participação de menor (em caso de contratação);
- ANEXO V – Auto-declaração étnico-racial (quando o proponente for concorrer a cota para pessoas negras, povos originários e tradicionais).
- ix. ANEXO VI – Autodeclaração de PCD (quando o proponente for concorrer a cota para pessoas com deficiência).
- x. ANEXO VII - Autodeclaração Idosos, LGBTQIAPN+, Mulheres Cis, Pessoas Trans e Vulnerabilidade Socioeconômica.

3.3. As inscrições deverão ser feitas **exclusivamente** por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no link <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br> até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 05 (Sexta-feira) de janeiro de 2024, conforme o item 5 - Calendário.

3.4. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Fundação de Cultura de Caruaru. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no formulário on line de inscrição após o preenchimento de todos os itens sinalizados como "obrigatório" no formulário.

3.5. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF. **É vedada qualquer outra forma de envio.**

3.6. No ato da inscrição on-line, - Formulário de Inscrição, o artista, dupla ou grupo deverá marcar ou descrever o estilo musical que está apresentando na proposta.

3.7 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabiliza pelo uso inadequado e/ou incorreto da plataforma e serviços digitais disponibilizados aos usuários.

3.7.1 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload anexo de arquivos com até 10MB de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

3.7.1.1. O material enviado deverá ser nomeado de acordo com a identificação do documento anexado. (Ex.: Contrato Social, CNPJ, RG, CPF, Comprovante de Endereço, Release, etc).

3.7.2 Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita.

3.8 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.9 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

3.10 A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

3.11 A Fundação de Cultura de Caruaru não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, SALVO EM CASO DE PROBLEMAS TÉCNICOS OPERACIONAIS, AUMENTARA O PRAZO DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE INSTABILIDADE.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

4.1. A **HABILITAÇÃO** das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise da documentação solicitada e será realizada por equipes técnicas da Fundação de Cultura de Caruaru, e passarão para a segunda fase, a de **análise artística**.

4.2 Serão consideradas **inabilitadas** as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste edital.

4.3. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão entrar com pedido de recurso, nos dias **17 a 19 de janeiro**, através da plataforma Mapa Cultural de Caruaru.

4.4. A listagem com as propostas habilitadas que passarão para a segunda fase será divulgada, virtualmente, no portal www.caruaru.pe.gov.br no Diário Oficial do Município e impressas na sede da Fundação de Cultura de Caruaru.

4.5. As propostas habilitadas não terão necessariamente sua participação assegurada na programação do São João 2024. As propostas selecionadas para contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação geral, conforme pontuação atribuída na análise técnica.

4.6. Após a fase de habilitação e julgamento dos recursos, se inicia a fase de análise artística.

4.7. As propostas serão selecionadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural para o São João de Caruaru 2024:

Mérito Artístico e Cultural para o evento

- b) Currículo do artista, dupla ou grupo – até 3 pontos;
- c) Relevância artística em relação ao evento - até 3 pontos;
- d) Valor cultural da proposta – até 4 pontos.
- e) Indutor de pontuação para pessoas pretos, pardos, povos originários e tradicionais, idosos, PCD, mulheres cis, pessoas trans e travestis, LGBTQIAPN+, vulnerabilidade Socioeconômica – 1 ponto extra sendo não cumulativo somado na nota geral quando for inferior a 10 pontos de acordo com a autodeclaração no ato da inscrição.

Nota máxima = 10 pontos.

Ponto de corte <5 pontos.

4.8. A Comissão de Seleção de Propostas do São João ficará responsável por pontuar e selecionar as propostas, sendo composta por 04 Pessoas conforme descrito a seguir:

- I. 02 representantes indicados pela Fundação de Cultura de Caruaru;
- II. 02 representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caruaru.

4.9. No caso da impossibilidade de o Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à Fundação de Cultura preencher as vagas.

4.10. Fica a cargo da Fundação de Cultura de Caruaru, observar a viabilidade da execução dos serviços artísticos e a adequação orçamentária das propostas que atendam às exigências deste edital, seguindo a ordem de classificação geral.

4.11. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem entrar em acordo sobre o valor da proposta apresentada e a sugestão de readequação orçamentária de cachê pela unidade executora.

4.12. Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada polo.

5. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	13 de dezembro de 2023
Inscrições/Propostas	De 13 de dezembro a 05 (sexta-feira) janeiro de 2024
Análise documental	De 08 a 15 de janeiro de 2024
Divulgação/resultados da análise documental (habilitados)	16 de janeiro de 2024
Período de recursos ao resultado da análise documental	De 17 a 19 de janeiro de 2024
Divulgação do resultado dos recursos	23 de janeiro de 2024
Análise da comissão de seleção de propostas	De 24 de janeiro a 20 de fevereiro de 2024
Divulgação das notas das propostas	26 de fevereiro de 2024
Anúncio da grade de programação do São João 2024	19 de março de 2024

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1. A programação do São João 2024 será definida conforme item 4.8., considerando o item 4.7, além da cota destinada a convidados como dispõe o item 6.3.

6.2. Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto ao polo destinado, data de apresentação e valor negociado.

6.3. A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU reservará uma cota de até 30% (**trinta por cento**) do total da programação do São João 2024, para convidar artistas e grupos que porventura não estiverem inscritos neste edital.

7. DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICOS

7.1. Para fins deste edital, fica estipulado o valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor.

7.2. Os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, terão de comprovar através de Contratos, Notas Fiscais ou Empenhos, o valor solicitado ou justificado, quando não houver compatibilidade.

7.2.1 O valor apresentado pelo proponente, a título de proposta orçamentária, no momento da inscrição na plataforma Mapa Cultural de Caruaru o vincula com todas as tratativas e em eventual contratação não poderá ser superior a proposta inicial.

7.3. Excepcionalmente, os artistas que não apresentarem as comprovações exigidas, não poderão ter o valor do cachê superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Serão considerados impedimentos:

8.1.1. Inscrições de servidores públicos, de temporários ou terceirizados da Fundação de Cultura de Caruaru, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do legislativo municipal, podendo estes serem convidados dentro da cota destinada à Fundação de Cultura de Caruaru, como dispõe no item 6.3.

8.2. Não serão contratadas atrações que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação fundamentadas no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

9. DAS COTAS

9.1. Fica reservada a cota de 5% para a contratação de artistas com deficiência e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente enviado à Autodeclaração de PCD. (Anexo VI).

9.2. Fica reservada uma cota de até 20% para artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas pretas, pardas, povos tradicionais e originárias desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente declarada no Anexo V - Autodeclaração Racial.

9.3. Quando não houver inscrição suficiente em qualquer cota, a vaga será para ampla concorrência.

10. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As atrações selecionadas para a programação do São João 2024 assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I) com a Fundação de Cultura de Caruaru, que formalizará as responsabilidades das partes, especialmente quanto à prestação de serviços, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

10.2. Os selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail e contato via telefone, para se pronunciar quanto a contraproposta, bem como, enviar toda a documentação para a efetivação da contratação. Caso esse prazo não seja cumprido, a proposta será desclassificada. As referidas documentações estão descritas nos anexos II (documentação de pessoa física) e III (documentação de pessoa jurídica).

10.3. Os pagamentos dos serviços prestados serão realizados, ordinariamente, em até 60 dias após o término do evento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Caruaru (www.caruaru.pe.gov.br), e na plataforma do Mapa cultural do município e afixado no hall de entrada da Fundação de Cultura.

11.2. Serão retidos na fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoa Jurídica e Pessoa Física, previstos nas legislações tributárias.

11.3. Quando não houver inscrição suficiente em qualquer cota, a vaga será para ampla concorrência.

11.4. A responsabilidade sobre o envio dos documentos relativos à inscrição, será única e exclusiva do proponente.

11.5. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas presentes neste edital e seus anexos.

11.6. Em tempo, a Fundação de Cultura entrará em contato pelo e-mail e telefone informado no ato da inscrição com os artistas que farão parte da programação do São João 2024, solicitando a documentação para contratação.

11.7. As dúvidas podem ser dirimidas através do WhatsApp: (81) 9.8384 4286 (Dúvidas dos editais) e pelo email projetos.fcc@caruaru.pe.gov.br.

11.8. Os casos omissos serão decididos pela Fundação de Cultura de Caruaru.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023.

Fundação de Cultura de Caruaru
Hérilon de Figueiredo Cavalcanti
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

A (nome da empresa ou artista), com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**, com sede na Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau - Caruaru/ PE, inscrita no CNPJ sob nº 11474400/0001-55, doravante denominada **COMPROMISSADA**, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pela Comissão de Trabalho do São João 2024.

Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte:

I – Fornecer toda documentação descrita no Edital do São João 2024 da Cidade de Caruaru.

II – Apresentar, em qualquer época solicitada:

- Certidões negativas de débitos determinadas pelo setor financeiro e jurídico da Fundação de Cultura de Caruaru.
- Nota fiscal da compromitente informando os dados corretos repassados pelo setor responsável da Fundação de Cultural de Caruaru.

III - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

IV – Não apresentar nenhum tipo de conteúdo discriminatório ou político em suas apresentações.

Caruaru, _____ de _____ de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

OBS: O PRESENTE TERMO SÓ SERÁ EXIGIDO QUANDO HOUVER CONTRATAÇÃO PELA FUNDAÇÃO .

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO

1. Cópia autenticada do Contrato de Exclusividade (nos termos da Lei Estadual nº 14.104/2010) e em caso de banda/grupo cultural, no mínimo, 04 (quatro) assinaturas de integrantes com reconhecimento de firma;

2. No caso de contratação de artista representado por entidades sem fins lucrativos e que não estejam constando no Estatuto Social ou na ata da entidade, apresentar cópia autenticada de Termo de Representação Exclusiva e Termo de Adesão do associado;

3. Cópias do RG ou de outro documento oficial e CPF do(s) artista(s) e/ou integrante(s) que assinam o Contrato de Exclusividade ou o Termo de Representação;

4. Cópia do Contrato Social consolidado e alterações, Registro de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual, para casos de empresas com fins lucrativos e nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto Social com a última ata de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho, devendo tais documentos serem registrados na Junta Comercial do Estado e autenticados em cartório;

5. O artista, sendo ele o proponente e enquadrado como Microempreendedor, poderá se utilizar das prerrogativas conferidas nos termos da Lei complementar 128/2008.

Atenção:

*O Contrato Social ou Estatuto deverá ser devidamente autenticado em cartório;
*As atividades descritas no Contrato Social devem ser compatíveis com produção ou agenciamento de artistas ou eventos;

6. Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente;

7. Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancária ou cópia do cheque da pessoa jurídica;

8. Cópias do RG ou de outro documento oficial e CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidades sem fins lucrativos, documentação do Presidente em exercício;

10. Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fins lucrativos, comprovante de residência do Presidente em exercício, conforme ata vigente da entidade, com data de postagem de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;

10. Cartão do CNPJ (atualizado, do ano vigente, emitido com data anterior à data de apresentação);

11. Certidão de Regularidade do FGTS;

12. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

13. Certidão de Débitos Fiscais com a Fazenda Estadual;

14. Certidão Negativa de Débito Municipal;

15. Certidão Negativa de Débito Federal (Conjunta - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 5.000,00, justificativa de Preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE 2010), conforme itens abaixo:

d) Anexar documentação comprobatória relativa a shows, eventos ou atividades anteriores com:

- Características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista ou grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação deverá ser realizada através de notas de empenhos ou notas fiscais de atividades anteriores, com mínimo de **03 (três) comprovações** em valores iguais ou superiores ao solicitado à FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU;
- e) Só serão aceitas notas de empenho assinadas pelo órgão emissor;
- f) No corpo das notas devem constar: nome do artista ou grupo, evento, local e data da apresentação.

Atenção:

* **As certidões relacionadas acima (11 a 16), deverão estar válidas no período compreendido entre a contratação, a liquidação do empenho e o pagamento.**

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO

5. RG e CPF do artista

6. Cópia do PIS ou NIT do artista

7. Dados bancários em nome do artista

8. Comprovante de endereço do artista

5. **Em caso de grupo cultural/banda representado por pessoa física:** cópia autenticada ou documento original de procuração, nomeando o representante, com assinatura de todos, ou de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes e reconhecimento de firma de todos os que assinaram, cópias do RG ou de outro documento oficial e do CPF dos mesmos;

Atenção:

O representante deve ser integrante do grupo cultural ou da banda;

6. Comprovante de residência do representante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;

7. Cópia do RG do representante;

8. Cópia de CPF do representante;

9. Cópia do PIS ou NIT do representante;

Atenção:

Os documentos abaixo se aplicam a todos os proponentes

10. Certidão de Regularidade Junto a Receita Federal;

11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, contemplando a datada apresentação;

12. Comprovante bancário em nome do representante;

13. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 5.000,00, justificativa de Preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE2010), conforme itens abaixo:

Atenção:

Anexar documentação comprobatória relativa a shows, eventos ou atividades anteriores com características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista ou grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação deverá ser realizada através de notas de empenhos ou notas fiscais de atividades anteriores, com mínimo de 03 (três) comprovações em valores iguais ou superiores ao solicitado à FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU;

- e) Só serão aceitas notas de empenho assinadas pelo órgão emissor;
- f) Cópias de notas de talão deverão ter suas vias carbonadas (via cor-de-rosa), autenticadas e anexadas ao contrato ou programação do evento;
- g) Notas eletrônicas serão autenticadas no ato de entrega da documentação;
- h) No corpo das notas devem constar: nome do artista ou grupo, evento, local e data da apresentação;

14. CIM (opcional).

OBSERVAÇÃO: Serão descontados do valor bruto, as obrigações sociais e tributos determinados por lei (IRPF, INSS e ISS).

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____

com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do evento denominado: _____ (nome do evento), no _____ show, _____ festa), no _____ local

dia _____/_____/_____, em _____ companhia _____ de _____, com _____ anos de idade, portador e carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____ (endereço do responsável).

Local: _____ Data _____/_____/_____ (data da assinatura)

Assinatura do pai ou responsável legal

Telefones do responsável para contato

Observação importante: SE FAZ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá entrar no evento.

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO - RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes à cota racial – pessoas negras e/ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (negro (a)/indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes à cota de pessoa com deficiência – PCD)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ pessoa _____ com _____ deficiência _____ (dizer qual a deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA IDOSA, LGBTQIAPN +, MULHER CIS, PESSOAS TRANS E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA
(Para agentes culturais concorrentes ao ponto extra para pessoa idosa, LGBTQIAPN +, mulher cis, pessoas trans e/ou em vulnerabilidade socioeconômica)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (dizer se é pessoa idosa, LGBTQIAPN +, mulher cis, pessoa trans e/ou em vulnerabilidade socioeconômica).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO
O Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru-AMTTC, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 12, da Lei Nº6.123/68 e em resposta a servidora, **Ana Paula Alves Barbosa**, Matrícula **10083**, inscrito no CPF: 887.696.904-72. lotada na Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru-AMTTC, ocupante do cargo efetivo de Arquiteta; **CONCEDE RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO** a partir de 06/12/2023.

Caruaru, 08 de dezembro de 2023.

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 140/2023** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2023 CPL/G**, tendo por objeto o Registro de preços para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS ADESIVAS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, em atendimento as necessidades da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru – AMTTC, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório que teve como vencedora as empresas: **TRÊS D INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.346.785/0001-04 e a **EVG SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.604/0001-31. Em consequência, determino que se emita o respectivo termo de contrato. Caruaru-PE, 14 de dezembro de 2023. Michely de Souza Martins – Secretária de administração.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 CPL/O (Processo nº 032/2023 CPL/O)**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da **pavimentação e drenagem de diversas ruas do bairro Indianópolis na cidade de Caruaru/PE**, que a empresa **AVML CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 4.622.595,42 (quatro milhões e seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, destarte, a empresa sagra-se vencedora do referido certame. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, destituição formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 08:00h as 14:00h.

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2023.

Edvaniilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 - CPL/G, OBJETO: Contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores, com operação de sistema informatizado, via Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro; a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de

Caruaru. Valor Máximo Aceitável: R\$ R\$ 6.021.449,98 (seis milhões, vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). Data e hora de abertura: **28 de dezembro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília)**. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 982381 e no site: www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/G, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023
Wanessy de Queiroz Alves
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - CPL/G. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Construção (Gases; Fechamentos e Vedações; Madeira; Marcenaria), para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 1.833.650,57 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**. Data e hora de abertura: **28 de dezembro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília)**. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 982381 e no site: www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/G, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023
Karolaine Valentim de Souza
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/E
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2023 - CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 - CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 - CPL/E. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de Gás Butano (GLP, Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45 e Cilindros para Gás (GLP, Liquefeito de Petróleo) P-13 E P-45, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses. **Valor Máximo aceitável:** R\$ 1.145.038,08 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e oito centavos). **Data e hora de abertura:** 28 de dezembro de 2023 às 10h00min. (horário de Brasília/DF). **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.compras.gov.br. UASG: 982381 - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>). Outras informações na sala da CPL/E, situada na CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 às 14h00min, ou pelo telefone: (81) 81 9.8816 - 3913 ou através do E-mail: cplcaruaru20@gmail.com.

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2023.
Wilza Driely Oliveira Torres
Pregoeira - CPL/E

PREFEITURA DE CARUARU
AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU
- AMTTC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 AMTTC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 CPL/G. CONTRATADA: IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 12.611.916/0001-67. **OBJETO:** , a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste do item 01, do lote 03 do Contrato de nº. 020/2020 CPL/G, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos para transporte de pessoas e cargas, sem motorista, sem combustível, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por **mais 12 (doze) meses** o prazo de vigência do Contrato de nº. 20/2020 CPL/G, tendo por termo inicial a contar do dia 01 de janeiro de 2023 e por termo final para o dia 31 de dezembro de 2024. **REAJUSTE:** Fica reajustado em **4,82%** o valor do item 01, do Lote 03, referente ao período de outubro de 2022 a outubro de 2023, equivalente a quantia de **R\$ 482,31** (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) passando o valor mensal a ser de R\$ 10.490,49 (dez mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). Caruaru, 12 de dezembro de 2023. Edson Nobrega de Almeida – Presidente e Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 164/2023 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 149/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 084/2023. Contratada: A. C. W. SILVA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.085.956/0001-55. Objeto: A contratação direta da **BANDA ROSSI** proporcionando entretenimento à população durante o Festival de Seresta que ocorrerá nas Festividades Natalinas 2023. Valor: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Caruaru, 13 de Dezembro de 2023. HERLON FIGUEIREDO DE CAVALCANTI – Presidente.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 CPL/P – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 CPL/P. A Comissão Permanente de Licitação – CPL/P, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objeto o **CREDCIAMENTO** de Pessoas físicas e empresas especializadas para prestação de serviços de **JUNTA MÉDICA E ATENDIMENTO MÉDICO SINGULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL**. Está aberto o prazo para o credenciamento, no período de **14/12/2023 até 13/12/2024**, para as empresas interessadas. Será objeto de pagamento a quantidade de serviços efetivamente realizados. Os documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela empresa interessada, devendo ser encaminhados através de **e-mail eletrônico encaminhado para cpl-p@hotmail.com**, ou enviados para o seguinte endereço Rua Prof. Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário CEP: 55.016-745, sala da CPL/P. **Valor Total Estimado: R\$ 728.750,00.** Informações na sala da CPL/P, no horário das 08h às 14h, pelo **fone: (81) 98384-6453** e e-mail: cpl-p@hotmail.com, ou baixar o arquivo com o edital no site: www.caruaru.pe.gov.br > **Acesso Rápido, no link “Avisos de Licitações”.**

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2023.

Alison Pereira de Lima
Presidente - CPL/P

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023 CPL/O. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2022 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 054/2022 CPL/O. CONTRATADA: AVML CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 22.532.706/0001-37. OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 014/2023 CPL/O, cujo objeto é a implantação do pátio de estacionamento para feirantes no Bairro São Francisco. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses, tendo como termo inicial a data de **11 de abril de 2024** e como termo final a data de **10 de junho de 2024**, e concomitantemente, fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais **02 (dois) meses**, tendo como termo inicial a data de **11 de dezembro de 2023** e como termo final a data de **10 de fevereiro de 2024**. Data: 08/12/2023. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS. Andrews de Melo Silva – Secretário.**

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS/COTAÇÕES

A Secretaria de Administração de Caruaru/PE, torna público para conhecimento dos interessados, a solicitação de propostas de preços, proposta esta para futura **Contratação de Assessoria técnica e operacional à Fundação de Cultura de Caruaru (FCC) na gestão da implementação do Projeto Estação Criativa de Caruaru, gerenciamento do uso dos recursos provenientes do Contrato firmado entre a FCC e o BNDES.** As empresas do ramo poderão obter o Termo de Referência e demais informações para a elaboração da sua proposta/cotação, através do e-mail: guilherme.franca@caruaru.pe.gov.br e/ou **Whatsapp (81) 98494-4737** até às 12h00hs do dia 18/12/2023. Outras informações, e/ou Departamento de Compras, situado na Rua Prof. Lourival Vilanova, 118, Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08:00 às 16:00hs.

Caruaru, 13 de Dezembro de 2023
Guilherme França
Gerente Geral de Compras e Patrimônio

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

RESOLUÇÃO Nº 77 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação.

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que assegura os direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, a Lei da Escuta Protegida.

CONSIDERANDO a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel.

CONSIDERANDO a Lei 13.257 de 8 de março de 2016, Lei de Políticas Públicas para Primeira Infância.

CONSIDERANDO a Lei 3.914 de 9 de dezembro de 1941, Código Penal.

CONSIDERANDO a Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO a Lei 6.316 de 7 de junho de 2019, Lei Reestruturação do Conselho Tutelar de Caruaru e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade municipal de atendimento prioritário à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual em toda a rede de proteção e garantias de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA
- b. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- c. Secretaria de Saúde;
- d. Secretaria de Educação;
- e. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f. Secretaria de Políticas para Mulheres;
- g. Secretaria de Ordem Pública;
- h. Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher;
- i. Instituto de Medicina Legal de Caruaru;
- j. Ministério Público;
- k. Conselho Tutelar.

Art. 2º. Este comitê tem como função a articulação entre os diversos órgãos para que possam garantir maior segurança, efetividade e agilidade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual do município.

Art. 3º. Cada órgão atuará dentro de suas competências, realizando todos os procedimentos e diligências necessárias para proteção de vítimas de violência sexual e/ou exploração sexual, sendo a omissão do dever de agir punível nos termos do Código Penal e Processual Penal Brasileiro, bem como na Lei 8.069/90 e na Lei 13.431/17. A atuação associada entre os órgãos aqui descritos deve ser regra para todo atendimento, em regime de colaboração.

Art. 4º. Ficará sob responsabilidade de cada órgão difundir dentro de seu quadro de pessoal, a informação acerca do fluxograma que deverá ser seguido em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando qual caminho deve percorrer para que o caso seja apurado pela autoridade policial, ministerial e judiciária.

Art. 5º. Em casos emergenciais, onde seja necessária a aplicação de medida protetiva de urgência, essas deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar, devendo o Ministério Público ser imediatamente comunicado.

Art. 6º. Este comitê tem formação intersetorial e multisetorial com a finalidade de que possa ser instrumento para educação, divulgação, prevenção e acompanhamento das violações contra crianças e adolescentes.

Art. 7º. Nos casos em que for constatada a violação sexual de criança ou adolescente, todo o sistema de garantias deve ser acionado, com fim de ofertar a esta criança ou adolescente o melhor e mais célere serviço de cada órgão.

Art. 8º. É dever do Município junto às Secretarias e ao COMDICA realizar formações profissionais, visando a preparação dos profissionais atuantes na rede de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes visando adequar os cursos às necessidades e características da realidade municipal no tocante aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, possibilitando também a expansão com qualidade dos diversos serviços prestados.

Art.9º. Torna-se necessário o preenchimento da ficha do CIEVS-PE, já apresentado para todos os profissionais da rede, bem como a alimentação do sistema SIPIA-CT pelo Conselho Tutelar, visando a criação de dados e estatísticas municipais com fim de acompanhamento, melhoria e criação de políticas públicas voltadas à realidade enfrentada pelo município.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10º. A Lei 13.431/17 dispõe em seu artigo 13 que:

Art. 13. Qualquer pessoa que tome conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais deverão cientificar imediatamente o Ministério Público.

Ainda em seu artigo 14, §2º temos a seguinte redação:

Art. 14, §2º. Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção de probatória, preservada a confidencialidade.

Cabe ressaltar também o art. 15, parágrafo único, o qual dispõe:

Art. 15, parágrafo único: as denúncias recebidas serão encaminhadas I- a autoridade policial do local dos fatos para apuração, II- ao conselho tutelar, para aplicação das medidas de proteção.

Art. 11º. O artigo 136 do ECA traz a seguinte disposição:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
I- Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
XIII- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XV- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.
XI- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVIII- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.
XIX- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança e adolescente;

Art. 12º. Está previsto no artigo 98 do ECA a seguinte disposição:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
VI- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida.
VII- intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Art. 13º. Cabe ainda ressaltar o disposto no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que a omissão no dever de agir para proteger ou denunciar fato também é punível:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Art. 14. A Lei 14.344/2022 prevê a possibilidade da aplicação das medidas protetivas de imediato, em artigo 16, § 1, vejamos:

Art. 16, § 1. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente da audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.

Art. 15º. Esta resolução terá condão orientador, a partir do fluxograma apresentado em reunião com representantes de todas as secretarias e órgãos ora mencionados, bem como esclarecedor em relação as disposições legais vigentes em todo território brasileiro, que se aplicam aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art.16º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caruaru, 13 de dezembro de
2023

**PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**

RESOLUÇÃO Nº 78/2023-COMDICA

DISPÕE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CARTAS DE CAPTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE -FUNDECA, com alicerce nas disposições no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC), e ainda no uso das atribuições instituídas na Lei nº 3.362/91 Criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru; no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016; bem como ns Lei 14.692 de 3 de outubro de 2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, dispõe:

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade da Administração Pública, que condiciona as atividades administrativas ao atendimento da lei, e tal princípio não está restrito apenas a atividade da administração, estendendo-se também às demais atividades do Estado, de forma a evitar que os agentes públicos atuem sem seguir as normas especificadas em lei, não podendo dela se afastar.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que veda a prática de atos administrativos desvinculados do interesse público, e que tais atos não devem atender a interesse pessoal ou privado para proteger ou prejudicar.

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade que orienta a ação administrativa de forma a controlar o poder discricionário do administrador, objetivando a boa-fé (obrigação de comportar-se honestamente) e confiança de que o ato realizado tem finalidade pública e está revestido do dever de probidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade que determina a transparência dos atos administrativos para que ocorra ampla divulgação e conhecimento do que os administradores estão a realizar, visto que este princípio reclama não apenas a simples publicação dos atos e ações públicas, mas que esses sejam compreensíveis a todos, o que o torna expressão do direito fundamental à informação.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência que estabelece o dever da Administração Pública de atender o cidadão e a cidadã na exata medida de sua necessidade, com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo resultado social. Para tanto, precisa utilizar os melhores meios sem se distanciar de seus objetivos para atingir a satisfação das necessidades coletivas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 86, dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que em Caruaru a Política Municipal para Criança e Adolescente é feita de forma integrada nos termos da existência de todos os órgãos e instrumentos necessários a sua execução, entre estes o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado por lei, como órgão permanente e deliberativo com competências para definir as prioridades da referida Política, atuar na estratégia de formulação e controle da política pública, propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias como gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes-FUNDECA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar essas ações, aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência à Criança e o Adolescente, bem como apreciá-los previamente, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CONSIDERANDO haver no município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUNDECA, normatizado em lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente; e que os recursos devem ser aplicados no financiamento total ou parcial em programas, projetos e serviços de assistência à crianças e adolescentes, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução da política para criança e adolescente, bem como por organizações da sociedade civil e pela administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com suas alterações pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº8.726 de 27 de abril de 2016, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, no caso entidades de atendimento, em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em instrumentos jurídicos próprios, a saber: termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios.

CONSIDERANDO que a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 prevê em seu artigo 260 a possibilidade da captação de recursos através das doações advindas do imposto de renda destinadas ao FUNDECA, devidamente comprovadas; e que as prioridades a serem atendidas por esses recursos com a promoção, proteção e defesa dos direitos das criança e dos adolescentes.

RESOLVE :

Art. 1º. Após deliberação em Reunião Plenária do dia 6 de outubro de 2023, tornou-se notória a necessidade de revogação da Resolução 59 do COMDICA por estar em desconformidade com a nova Lei nº 14.692 de 3 de outubro de 2023, que dispõe acerca da possibilidade de emissão de Carta de Captação, através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º. É direito reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente a possibilidade de captação de recursos através de do instrumento da Carta de Captação de Recursos, com fim de executar projeto e plano de trabalho pré - aprovado pela Comissão de Análise de Projetos deste Conselho.

Art. 3º. Poderão requerer a Carta de Captação de Recursos, perante a apresentação de projeto e plano de trabalho que tenha por finalidade promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes, as Organizações da Sociedade Civil, bem como a administração pública direta e indireta, devidamente inscritas neste Conselho, nos termos da Resolução 03 de 2009 do COMDICA.

Art. 4º. A Comissão de Análise de Projetos ficará responsável por analisar os projetos recebidos e avaliar se estes condizem com a finalidade para qual este Conselho se propõe. Em caso de aprovação do projeto, o COMDICA emitirá a referida Carta de Captação, a qual conterá:

I. As informações da requerente- razão social, CNPJ, endereço, nome do presidente e responsável administrativo financeiro, telefone e endereço eletrônico.

Art. 5º. O projeto deve conter as seguintes informações :

I. Nome do projeto, objeto, valor, prazo de execução, metas, ações e forma de repasse- integral ou parcelado.

Art. 6º. A Carta de Captação terá validade de 2 anos prorrogáveis por igual período, em que o requerente deverá realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária prevista para consecução do projeto.

Art. 7º. Conforme disposto na Lei 14.692/2023, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de seu recurso, dentre os projetos aprovados pelo COMDICA.

Art. 8º. Os recursos captados serão depositados em conta indicada pelo FUNDECA, e poderão ser retirados assim que houver comprovação através das DARF´s junto com comprovante de pagamento ou comprovante de quitação com a Receita Federal durante o período do Imposto de Renda; quando se tratar de doação de pessoa física, esta pode realizar doações durante todo o ano, enviando comprovante de depósito na conta do FUNDECA junto com uma carta de indicação da entidade para onde o valor será destinado. A pessoa jurídica, de lucro real, deve depositar na conta do FUNDECA e enviar para entidade a carta de indicação da entidade para onde destinou e o comprovante de depósito.

§ 1º. Conforme disposição do artigo 260-D do ECA, após realizada a doação e demonstração dos recibos ao COMDICA, este Conselho, à pedido da entidade, emitirá um recibo de dedutibilidade em favor do doador, assinado pelo presidente do Conselho, o qual deverá conter:

- I. Nome, CNPJ e endereço do emitente
- II. Data da doação e valor efetivamente recebido
- III. Ano-calendário a que se refere a doação.

Art. 9º. Do montante dos recursos captados, 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção do FUNDECA, o qual promoverá o desenvolvimento de ações que visem a garantia fundamental dos direitos da criança e do adolescente , permanecendo 80% (oitenta por cento) pra execução do projeto aprovado de cada entidade.

§ 1º. Em caso de captação excedente, a entidade poderá apresentar novo projeto e plano de trabalho que se adequa ao novo valor captado, que deverá passar novamente pela aprovação da Comissão de Análise de Projetos, o qual emitirá parecer acerca do projeto.

§ 2º. O órgão requerente poderá propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que permaneça inalterado o objeto principal.

Art. 10º. Será permitida a captação de recursos que consista na doação de bens materiais, caso em que o doador deverá:

- I. Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- II. Baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- III. Considerar como valor dos bens doados;

- a. Para as pessoas físicas , o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
- b. Para pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Art. 11. Todo recurso/bem captado torna-se bem público assim que entra na conta do FUNDECA, estando seus gestores submetidos as penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. As entidades que estejam sujeitas a esta resolução também terão suas responsabilidades apuradas em caso de crimes contra a administração pública, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução 59 e 46 do COMDICA.

Caruaru-PE, 13 de Dezembro de 2023.

Paulo Augusto Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA e Gestor do FUNDECA.

EDITAL 03/2023 DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS NO BANCO DE PROJETOS PARA EMISSÃO DAS CARTAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – COMDICA, com base nas Leis 8.069/90, Lei 13.019/14 e suas alterações e na Lei 14.692/23, torna público do presente edital com objetivo de receber projetos que visem a

emissão de Carta de Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUNDECA, para compor o Banco de Projetos do COMDICA.

Capítulo I

1. O Banco de Projetos do COMDICA reúne projetos submetidos por instituições governamentais e não governamentais, nos termos da Resolução 03 de 2009 do COMDICA, voltados à finalidade de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e adolescentes com fim de adquirir Carta de Captação Vinculada de Recursos.

2. Os projetos e planos de trabalho serão entregues na sede do COMDICA, juntamente com ofício. Os projetos e planos de trabalho serão submetidos à apreciação da Comissão de Análise de Projetos, o qual deverão conter:

- a. Objeto
- b. Valor total
- c. Ações, Metas e Metodologia
- d. Prazo de Execução
- e. Forma de Repasse (integral- parcelada)

3. Após avaliação dos projetos, caso a Comissão de Análise de Projetos identifique a necessidade de modificação ou adaptação tanto no campo pedagógico quanto no campo financeiro, este será devolvido ao proponente para que realize as devidas modificações.

4. Na carta de captação deverá conter as informações do órgão proponente, quais sejam:

- a. Razão Social;
 - b. CNPJ;
 - c. Endereço da sede;
 - d. Nomes do presidente e do responsável administrativo-financeiro;
- e. Telefone e endereço eletrônico.

5. Poderá o órgão proponente requerer alteração no projeto/plano de trabalho, desde que, mantenha inalterado o seu objeto principal, devendo-o fazer com antecedência mínima de 30 dias em relação ao término de sua vigência. A solicitação passará por avaliação da Comissão de Análise de Projetos, a qual emitirá parecer opinativo acerca do pedido.

6. A carta de captação de recursos terá vigência de 2 anos, prorrogáveis por igual período, em que o requerente deverá realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária prevista para consecução do projeto.

7. O contribuinte/doador de recursos poderá indicar para qual projeto dos constantes no Banco de Dados do COMDICA será destinada sua contribuição.

8. Do montante total captado, 20% será destinado a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os 80% restantes serão destinados ao órgão que comprovar sua captação, por meio através das DARF's junto com comprovante de pagamento ou comprovante de quitação com a Receita Federal durante o período do Imposto de Renda; quando se tratar de doação de pessoa física, esta pode realizar doações durante todo o ano, enviando comprovante de depósito na conta do FUNDECA junto com uma carta de indicação da entidade para onde o valor será destinado. A pessoa jurídica, de lucro real, deve depositar na conta do FUNDECA e enviar para entidade a carta de indicação da entidade para onde destinou e o comprovante de depósito.

Capítulo II

9. Após a satisfação dos trâmites anteriores mencionados, estando em estrita regularidade com os dispositivos legais supramencionados e com a Resolução 78 do COMDICA, o órgão poderá requerer a retirada do valor arrecadado, onde será firmado instrumento denominado "Termo de Fomento" com o COMDICA/FUNDECA.

10. Dada a assinatura do termo, inicia-se o prazo para o órgão proponente executar seu Plano de Trabalho, o qual deverá ser acompanhado e monitorado de acordo com art. 59 da Lei 13.019/14.

11. O proponente deverá prestar contas conforme Manual de Prestações de Contas disponibilizado pelo COMDICA.

12. Todo recurso/bem captado torna-se bem público assim que entra na conta do FUNDECA, estando seus gestores submetidos as penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. As entidades que estejam sujeitas a esta resolução também terão suas responsabilidades apuradas em caso de crimes contra a administração pública, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Capítulo III

14. As entidades beneficiadas através das cartas de captação vinculada de recursos deverão prestar contas demonstrando elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que seu objeto vem sendo executado conforme pactuado, conforme Capítulo IV da Lei 13.019/14 (MROSC).

15. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto

e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

16. As prestações de contas deverão ocorrer trimestralmente.

17. Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.	13/12/2023
Envio das propostas pelas OSCs, Recebimento pelo COMDICA dos Projetos e Planos de Trabalho na forma estabelecida no Edital	14/12/2023 a 19/12/2023
Avaliações dos Projetos/Planos de Trabalho.	20/12/2023 a 22/12/2023
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Site do COMDICA	03/01/2024
Concessão das Cartas de Captação Vinculadas de Recursos.	04/01/2024

Caruaru, 13 de dezembro de 2023

Paulo Augusto Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Gestor do FUNDECA

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br